



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

EDITAL ALTERADO

O **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**, RS, através da Seção de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **CHAMADA PÚBLICA** para o **CRENCIAMENTO** de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs) interessadas, para fins de elaboração de projeto destinado ao Programa de Eficiência Energética – PEE da CPFL Energia, no segmento Poder Público; conforme especificações descritas neste edital e no processo administrativo nº **4743**, de **30/03/2021**, da Secretaria de Planejamento e Habitação, sendo que o prazo para a entrega da proposta e dos demais documentos de habilitação será **até o dia 07 de junho de 2021**, na Seção de Compras.

Mais informações e cópias deste edital poderão ser obtidas na Seção de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em horário de expediente, pelo fone (55) 3511-5100 ou através do site: www.santarosa.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é o credenciamento de pessoas jurídicas, do tipo Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs), para fins de elaboração de projeto de efficientização da iluminação pública ou geração de energia elétrica através de fontes renováveis, destinado ao Programa de Eficiência Energética – PEE da CPFL Energia (RGE Sul), no segmento Poder Público, regido pelo PROPEE – ANEEL e aprovado pela Resolução Normativa nº 920 do órgão, de 23 de fevereiro de 2021, atendendo às normas legais e ao estabelecido neste Edital e seus Anexos.

2.2. Os custos e despesas de elaboração do projeto correrão por conta da pessoa jurídica interessada, não incorrendo em ônus para o Município de Santa Rosa.

2.3. Ao responder à presente Chamada Pública, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada licitante interessado estará auferindo conhecimento das regras e prazos estabelecidos pela CPFL Energia (RGE Sul), constantes no link abaixo:

<https://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/eficiencia-energetica/chamada-publica/Paginas/chamada-publica.aspx>.

2. DO PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO

~~**2.1.** De 27 de abril a 11 de maio de 2021, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:30 h, no Centro Administrativo do Município de Santa Rosa, Secretaria de Administração e Fazenda, Seção de Compras e Licitações, localizado na Av. Expedicionário Weber, nº 2.983, no Bairro Cruzeiro.~~

2.1. De 18 de maio a 07 de junho de 2021, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:30 h, no Centro Administrativo do Município de Santa Rosa, Secretaria de Administração e Fazenda, Seção de Compras e Licitações, localizado na Av. Expedicionário Weber, nº 2.983, no Bairro Cruzeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS

3. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1. Deverá ser entregue na Seção de Compras, da Secretaria de Administração e Fazenda, até a data, horário e no endereço referidos, os documentos de habilitação (item 4), em envelope lacrado, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021
DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL, CNPJ,
ENDEREÇO E TELEFONE)**

3.3 Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Santa Rosa da Seção de Compras ou Comissão de Licitações.

3.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, assim como também não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes com os documentos e com a proposta.

3.5. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação do mesmo.

3.5.1. No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste edital, o envelope será devolvido devidamente fechado.

3.5.2. O encaminhamento via postal deverá ser feito via SEDEX, contendo "AR" (aviso de recebimento).

3.6. **As empresas que tenham entregue envelope, no período da primeira publicação do presente edital que tinha prazo até 11 de maio de 2021, poderão enviar segundo envelope apenas completando os documentos referente ao primeiro ou enviar envelope com todos os documentos, neste caso juntamente deverá constar declaração que renúncia a abertura do anterior envelope apresentado.**

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para participar deste Chamamento Público, as empresas, deverão apresentar obrigatoriamente, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, os documentos para habilitação descritos a seguir, os quais deverão ser entregues dentro do envelope nº 01 – DOCUMENTOS:

- a) Solicitação de credenciamento, conforme modelo (Anexo II);
- b) Ato constitutivo, registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.
- e) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS**

- f) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
- g) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei n° 8.666/93.
- i) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;
- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (vide Anexo III);
- l) Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (vide Anexo IV);
- m) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente;
- n) Comprovação do licitante de já ter executado ou estar executando serviços similares aos da presente chamada pública, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual constem as seguintes informações: objeto, instituição na qual o serviço foi prestado, período e local de execução. Deve constar o número de telefone e nome completo do responsável pelo atestado, para confirmação das informações atestadas, em caso de diligência.

5. DOS DOCUMENTOS OPCIONAIS

5.1. As pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação constante no item 4, documentos comprobatórios de projetos aprovados em Programas de Eficiência Energética e de já execução de projetos de eficiência energética que foram contemplados em chamadas públicas de concessionárias do grupo CPFL Energia, que contarão para fins de classificação, conforme item 6.5 deste Edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A Comissão de Licitações considerará habilitados todos os que atenderem na íntegra o item 4 deste edital e analisará e pontuará as propostas, conforme critérios estabelecidos na forma dos itens 6.5 a 6.10.

6.3. Serão inabilitados os participantes que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

6.4. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos inabilitados e habilitados, com a respectiva pontuação, por meio de publicação no Sítio Eletrônico do Município.

6.5. Para fins de pontuação e julgamento das credenciadas a comissão utilizará os seguintes critérios, conforme documentos apresentados no envelope de habilitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Capacidade técnica da empresa, comprovada através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de projetos encaminhados para fins de eficiência energética	-De 1 a 3 projetos, 1 (um) ponto -De 4 a 6 projetos, 2 (dois) pontos -7 ou mais projetos, 3 (três) pontos Obs. A não apresentação de atestado de capacidade técnica implicará na desclassificação da licitante, por se tratar de documento obrigatório de habilitação, conforme item 5.1, <i>n</i> .	3,0
(B) Comprovação de aprovação de projetos de eficiência energética junto às concessionárias de energia em geral	-1 (um) ponto para cada projeto aprovado apresentado, para um máximo de 4 (quatro)	4,0
(C) Comprovação de aprovação de projetos de eficiência energética junto à concessionária de energia do grupo CPFL Energia.	- 2 pontos para cada projeto aprovado apresentado, para um máximo de 4 (quatro)	8,00
(D) Comprovação de execução de projetos de eficiência energética contemplados em chamadas públicas de concessionárias do grupo CPFL Energia, através de apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado de (CAT) Certidão de Acervo Técnico.	- 3 pontos para cada projeto executado apresentado, para um máximo de 4 (quatro)	12,0
Pontuação Máxima		27,0

6.6. As comprovações de aprovação de projetos de eficiência energética junto às concessionárias de energia, constantes dos subitens B e C do item 6.5, serão contabilizadas apenas para um único subitem.

6.7. A falsidade de informações apresentadas acarretará a eliminação da interessada, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas contra o proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do eventual cometimento de crime.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS**

6.8. A ordem das credenciadas será decrescente de acordo com a pontuação obtida, sendo considerado vencedor o primeiro colocado, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela do item 6.5 contendo os critérios de julgamento, assim considerada a soma das notas lançadas em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.9. No caso de empate entre duas ou mais interessadas, o desempate será decidido por sorteio.

6.10. Verificada a regularidade dos documentos apresentados, será credenciada a pessoa jurídica habilitada em primeiro lugar, conforme procedimento descrito neste Edital.

6.11. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, que será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, ou após divulgados os julgamentos dos recursos interpostos no Sítio Eletrônico do Município, serão realizados os demais atos.

7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1. O presente edital pode ser impugnado, conforme regramento do art. 41 da Lei Federal 8.666/1993, em dias úteis, no horário das 07:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:30 h, no Centro Administrativo do Município de Santa Rosa, Secretaria de Administração e Fazenda, Seção de Compras e Licitações, localizado na Av. Expedicionário Weber, nº 2.983, no Bairro Cruzeiro.

8. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão julgadora, decorrentes do presente edital, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, o processo da licitação será encaminhado ao senhor Prefeito para a competente homologação.

8.3. Depois de homologado o resultado, o proponente será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Termo de Autorização para Apresentação de Projeto (minuta no anexo V), sob pena de decadência desse direito e de aplicação das penalidades previstas.

8.4. Caso haja aprovação do projeto junto à CPFL Energia/RGE Sul, a empresa será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, assinar o Contrato (minuta no anexo VI).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o credenciado sujeitar-se-á às sanções de advertência, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.2. Pela inadimplência das obrigações assumidas, o credenciado, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

10.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas na Seção de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Expedicionário Weber, nº 2.983, no Bairro Cruzeiro, ou pelo telefone (55) 3511-5100, ramal 283, no horário de expediente da Administração Pública Municipal, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

11.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Compras.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, após parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

11.4. Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

11.5. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

11.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

11.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

11.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DOS ANEXOS

12.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – Minuta de Termo de Autorização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS

ANEXO VI – Minuta do contrato.

Santa Rosa, 12 de maio de 2021.

André Stürmer

Secretário de Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I
(Termo de Referência)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs), para elaboração de projeto de eficiência energética para o sistema de iluminação pública, e elaboração de projeto de eficiência energética para prédios públicos, ambos destinados ao Programa de Eficiência Energética – PEE da CPFL Energia (RGE), no segmento Poder Público, regido pelo PROPEE – ANEEL e aprovado pela Resolução Normativa nº 920 de 23/02/2021, ou outras normas/resoluções que venham a substituí-la.

1.2. Os projetos a serem apresentados devem compreender duas das três situações abaixo:

- a)** Eficientização do sistema de iluminação pública em logradouros a serem definidos pela Administração.
- b)** Eficientização de prédios públicos através da instalação de sistemas de geração de energia elétrica através de fontes renováveis.
- c)** Outro projeto aprovado pela administração municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Consoante com a Resolução Normativa nº 920 de 23/02/2021, é obrigatória a aplicação de recursos, pelas concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, em Programas de Eficiência Energética, de acordo com o regulamento estabelecido pela ANEEL.

2.2. O presente processo licitatório visa permitir a elaboração de projetos de melhoria da eficiência energética do Município de Santa Rosa para serem encaminhados ao Programa de Eficiência Energética da CPFL Energia, através da Chamada Pública de Projetos 2021/2022, cujo objetivo é o de promover a utilização eficiente dos sistemas energéticos, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica por parte do município e consequente redução de gastos, sem a necessidade de investimentos por parte do Município, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA

3.1. Efetuar os serviços conforme descrito neste Termo de Referência e seus Anexos;

3.2. Cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

3.3. Elaborar, sem ônus para o Município, projetos de eficientização energética conforme item 1.2 deste Termo de Referência;

3.4. Encaminhar os projetos para a CPFL Energia (RGE), respeitando as regras e prazos da Chamada Pública de Projetos, constantes no link abaixo;

[Chamada Pública de Projetos - Programa de Eficiência Energética – PEE \(cpfl.com.br\)](http://cpfl.com.br)

3.5. Acompanhar o andamento e resultados da Chamada Pública de Projetos, comunicando-os ao Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS**

- 3.6.** Em caso de obtenção de resultado positivo na Chamada Pública de Projetos, realizar a implementação das melhorias constantes no projeto apresentado.
- 3.7.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços.
- 3.8.** Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.
- 3.9.** Corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.10.** Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados.
- 3.11.** Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Município, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes.
- 3.12.** Responsabilizar-se por seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Rosa.
- 3.13.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o Município de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.14.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1.** Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 4.2.** Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos técnicos necessários para o correto desenvolvimento do projeto, bem como proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos desta aos espaços públicos que se fizerem necessários.
- 4.3.** Notificar a CONTRATADA em caso de irregularidades.

Adriano Fink

Engenheiro Eletricista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS

ANEXO II
(Modelo de proposta de credenciamento)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
CRENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4743/2021

Ao
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA – RS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por _____ intermédio de _____ seu _____,
Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade
nº _____ e do CPF nº _____, homologada como Empresa de
Serviços de Conservação de Energia (ESCO), com sede [...ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ sob
nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **Chamada Pública nº 02/2021**, vem perante V. Exa.
apresentar os anexos documentos e requerer o seu credenciamento, para fins de elaboração de
projeto de eficiência energética destinado ao Programa de Eficiência Energética – PEE da CPFL
Energia (RGE Sul), no segmento Poder Público, regido pelo PROPEE – ANEEL e aprovado pela
Resolução Normativa nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, atendendo às normas legais e ao
estabelecido neste Edital e seus Anexos.

N. Termos,

P. Deferimento.

Santa Rosa, RS, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS

ANEXO III
(Modelo de Declaração de Idoneidade)

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por _____ intermédio de _____ seu _____,
Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade
nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que
não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do
art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS

ANEXO IV

(Modelo de declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal)

DECLARAÇÃO

Chamada Pública nº 02/2021

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por _____ intermédio de _____ seu _____,
Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade
nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins do disposto no
inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de quatorze anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º
da Constituição Federal.

Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS

ANEXO V
(Minuta de Termo de Autorização)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.546.890/0001-82 e com sede administrativa na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2.983, no Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Anderson Mantei, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade de Santa, RS, portador do CPF n.º 460.300.420-68 e do RG n.º 6008913458, em pleno e regular exercício de seu mandato, e, pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo seu, Senhor, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, portador do CPF n.º e do RG n.º, adiante denominado AUTORIZADO, nos termos da Chamada Pública nº 02/2021, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA**, os quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O AUTORIZADO recebe, por meio deste, a permissão para elaborar projetos, levantamentos, investigações e estudos pertinentes ao objeto da Chamada Pública 02/2021.

Parágrafo único. O AUTORIZADO deverá respeitar as regras e prazos estabelecidos pela CPFL Energia (RGE Sul), constantes no link: <https://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/eficiencia-energetica/chamada-publica/Paginas/chamada-publica.aspx>.

CLÁUSULA SEGUNDA

Essa autorização não implicará direito a recebimento de valores envolvidos na sua elaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Essa autorização é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA QUARTA

Essa autorização não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade do município perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

CLÁUSULA QUINTA

O autorizado deverá respeitar todas as condições referentes ao objeto do projeto determinadas pelo Edital de Chamada Pública nº 02/2021.

CLÁUSULA SEXTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS

O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização do chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados ao objeto da Chamada Pública nº 02/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

Esta autorização poderá, mediante comunicação da ocorrência e prazo para defesa do AUTORIZADO, ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público no objeto deste termo; e

b) desistência por parte do AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao MUNICÍPIO por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento que originou esse Termo ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de descumprimento do Termo, caso não haja regularização e/ou justificativas cabíveis no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

Parágrafo segundo. Os casos previstos nessa cláusula não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração do projeto.

CLÁUSULA OITAVA

O foro da Comarca de Santa Rosa, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Santa Rosa, de de 2021.

ANDERSON MANTEI,
Prefeito

Autorizada.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS

ANEXO VI
(Minuta de Contrato)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS N.º ___/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E _____.

(ASSINADO CASO O PROJETO SEJA ACEITO NA CPFL ENERGIA/RGE SUL)

O **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.546.890/0001-82 e com sede administrativa na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2.983, no Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Anderson Mantei, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade de Santa, RS, portador do CPF n.º 460.300.420-68 e do RG n.º 6008913458, em pleno e regular exercício de seu mandato, e, pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo seu (...sócio-administrador, diretor, gerente, etc), Senhor, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, portador do CPF n.º e do RG n.º, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do processo de Chamada Pública nº 02/2021, cuja licitação restou inexigível, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, encontram-se as partes vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de execução de projeto eficiência energética, destinado ao Programa de Eficiência Energética – PEE da CPFL Energia (RGE Sul), no segmento Poder Público, regido pelo PROPEE – ANEEL e aprovado pela Resolução Normativa nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, atendendo às normas legais e de acordo com o estabelecido no edital, neste contrato e no processo de Chamada Pública nº 02/2021.

Parágrafo único. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, o pedido de credenciamento da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no processo de chamada pública nº 02/2021, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a)** executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato e no processo de Chamada Pública nº 02/2021;
- b)** cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c)** sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d)** corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS**

- e) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- f) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de chamada pública;
- g) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
- i) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
- j) manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato;
- k) não cobrar do usuário ou responsáveis qualquer valor pelos serviços prestados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO não pagará qualquer valor à CONTRATADA oriundo de recursos próprios, somente com recursos que vierem a serem repassados pela concessionária, conforme regras e previsões dispostas no edital de chamada pública da concessionária e no prazo necessário para que o Município realize todos os trâmites burocráticos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO, qual seja, o servidor _____, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único. O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia em xx/xx/xxxx e finaliza em xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS

O objeto deste contrato será recebido pelo representante do MUNICÍPIO, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização:

a) provisoriamente, no ato da entrega da Nota Fiscal e relatórios de prestação de serviços, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade;

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação das características, quantidades e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido mediante pedido de qualquer das partes, por meio de aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem gerar qualquer direito a indenização para qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, podendo cumular as penas, conforme o caso.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da respectiva notificação.

Parágrafo segundo. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Executar o Contrato com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

a.1) Penalidade: advertência.

b) Inexecução parcial do contrato.

b.1) Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

c) Inexecução total do contrato.

c.1) Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEÇÃO DE COMPRAS

d) Causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial.

d.1) Penalidade: declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos, de acordo com a gravidade do dano.

e) Deixar de apresentar documentação exigida.

e.1) Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

f) Apresentar documentação falsa exigida.

f.1) Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro da Comarca de Santa Rosa, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Santa Rosa, de de 2021.

ANDERSON MANTEI,
Prefeito

Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: